

CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA PREVINI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

O **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembléia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, **Eduardo Casotti Louzada**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PREVINI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.708.457/0001-05, com sede PC 810 QS 07, s/n, Lote 11 Sala 101, Areal (Águas Claras) – Brasília/DF – CEP: 71.972-000, neste ato representada pelo Sr. **Danilo Andrade Silva Freire**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 1143352491, expedida pela **SSP/BA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **029.583.075-14**, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de higienização, conservação, limpeza e jardinagem em área crítica, semicrítica e não crítica, com fornecimento de equipamentos, materiais e demais insumos, além de mão de obra, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema e o **CONTRATANTE**.

1.1.1. O objeto do **CONTRATO** será prestado para atendimento das seguintes unidades de saúde, conforme **CONTRATO DE GESTÃO** nº 009/2020:

Posto de Urgência de Saquarema
Posto de Urgência de Sampaio Correia
Posto de Urgência de Jacomé
Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth

1.2. A equipe fornecida pela **CONTRATADA** atenderá a tabela a seguir, referente ao regime de plantão dos Postos de Urgência e da Unidade Hospitalar:

POSTO DE URGÊNCIA JACOMÉ		
FUNÇÃO	EFETIVO	REGIME
ASG	4	Plantonista – Diurno (12x36)
ASG	4	Plantonista – Noturno (12x36)
POSTO DE URGÊNCIA SAMPAIO CORREIA		
FUNÇÃO	EFETIVO	REGIME
ASG	4	Plantonista – Diurno (12x36)
ASG	4	Plantonista – Noturno (12x36)
POSTO DE URGÊNCIA SAQUAREMA		
FUNÇÃO	EFETIVO	REGIME
ASG	4	Plantonista – Diurno (12x36)
ASG	4	Plantonista – Noturno (12x36)
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH		
FUNÇÃO	EFETIVO	REGIME
ASG	1	Diarista – 44h semanais
ASG	17	Plantonista – Diurno (12x36)
ASG	17	Plantonista – Noturno (12x36)
ASG – Líder	2	Plantonista – Diurno (12x36)
ASG – Líder	2	Plantonista – Noturno (12x36)
Encarregado Geral	1	Diarista – 44h semanais

1.3. A **CONTRATADA** ficará responsável, além de todos os encargos sociais, pelos benefícios mensais e diários, assim como por todos os materiais, equipamentos e insumos cabíveis à execução do objeto do presente termo.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços constantes na proposta, sem o consentimento prévio e por escrito, mediante concordância das partes.

1.5. Fica estabelecido que as condições e definições presentes na proposta encaminhada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará a contar da assinatura do presente termo até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas,

salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.

- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA:**

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- VI. Abster-se de suspender a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** antes do seu prazo final, independentemente do motivo.
- VII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- VIII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- IX. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
- X. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XI. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- I. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato.
- II. Fornecer todos os produtos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme disposto na cláusula primeira.
- III. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- IV. Substituir os funcionários que faltarem, no prazo máximo de 2 horas, para garantir a manutenção do serviço.
- V. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- VI. Fornecer aos profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO** todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis ao objeto contratual, estando os mesmos de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- VII. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamento de higiene hospitalar, rotina de

- trabalho a ser desenvolvida e executada, conhecimentos dos princípios de limpeza. A **CONTRATADA** deverá comprovar que seus funcionários se submeteram a esses treinamentos, antes dos mesmos serem locados nas unidades e em seus setores.
- VIII.** Assegurar local apropriado para descarte de resíduo biológico (vômito, sangue, líquido orgânico, etc.) lixo infectante, material perfurocortante, dentre outros.
- IX.** Varrer calçadas, pisos, corredores, portarias e recolher lixo hospitalar quantas vezes forem necessárias.
- X.** Lavar calçadas, azulejos, sanitários e pias.
- XI.** Limpar superfícies de madeira, limpar vidros, espelhos, luminárias, toldos e janelas e retirar pó.
- XII.** Limpar móveis e utensílios, limpar quadros e placas de aviso, limpar portas.
- XIII.** Realizar a desinfecção de mobiliário e todas as superfícies.
- XIV.** Acompanhar o atendimento das portarias do Hospital em caso de sinistros, quanto a pacientes e familiares, prestadores de serviços, visitantes transeuntes para limpeza imediata no local afetado.
- XV.** Realizar rondas perimetrais periódicas no atendimento na unidade hospitalar, para fins de manutenção da limpeza.
- XVI.** Realizar apoio no controle de acesso as portarias do empreendimento e administração do hospital, mantendo a limpeza dos locais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$270.798,06 (duzentos e setenta mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos), discriminados na tabela a seguir:

POSTO DE URGÊNCIA JACONÉ			
FUNÇÃO	EFETIVO	REGIME	VALOR MENSAL
ASG	4	Plantonista – Diurno (12x36)	R\$16.197,27
ASG	4	Plantonista – Noturno (12x36)	R\$17.385,04

POSTO DE URGÊNCIA SAMPAIO CORREIA			
FUNÇÃO	EFETIVO	REGIME	VALOR MENSAL
ASG	4	Plantonista – Diurno (12x36)	R\$16.197,27
ASG	4	Plantonista – Noturno (12x36)	R\$17.385,04
POSTO DE URGÊNCIA SAQUAREMA			
FUNÇÃO	EFETIVO	REGIME	VALOR MENSAL
ASG	4	Plantonista – Diurno (12x36)	R\$16.197,27
ASG	4	Plantonista – Noturno (12x36)	R\$17.385,04
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH			
FUNÇÃO	EFETIVO	REGIME	VALOR MENSAL
ASG	1	Diarista – 44h semanais	R\$4.151,72
ASG	17	Plantonista – Diurno (12x36)	R\$68.838,38
ASG	17	Plantonista – Noturno (12x36)	R\$73.886,44
ASG – Líder	2	Plantonista – Diurno (12x36)	R\$8.880,07
ASG – Líder	2	Plantonista – Noturno (12x36)	R\$9.531,16
Encarregado Geral	1	Diarista – 44h semanais	R\$4.763,36
VALOR TOTAL MENSAL (ASG)			R\$ 270.798,06

Parágrafo Único - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentado relatório de serviços executados.

6.3.O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos presentes na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.


CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS CEPP


PREVINI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

TESTEMUNHA

CPF: 060.700.877-22

ID:

TESTEMUNHA

CPF: 943290017-72

ID:



12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por correio registrado, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA TRÉZE - DO FORO


13.1. Fica eleito o Foro de Competência do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento fica arquivado no CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP.

10 de Janeiro, 02 de Junho de 2020.


 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP


 CONTRATADO


 TESTEMUNHA
 CPF: 943.290.013-72
 ID:


 TESTEMUNHA
 CPF: 040.200.272-22
 ID: